Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 08 de janeiro de 2026 às 17:04, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 7884674: TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01 2026 - SOCIEDADE HOSPITALAR ANNEGRET NEITZKE

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Pouso Redondo

MUNICÍPIO

Pouso Redondo

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7884674

Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

TERMO DE COLABORAÇÃO n. º 01/2026

Processo n. º 47/2025

Dispensa de Licitação nº48/2025

O MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO - SC, pessoa jurídica de direito público interno, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POUSO REDONDO,** sediado na Av. Ari Verdi, s/n, inscrita no CNPJ 12.321.353/0001-72, neste ato representado pelo Prefeito, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e **SOCIEDADE HOSPITALAR COMUNITÁRIA ANNEGRET NEITZKE DE POUSO REDONDO**, entidade Civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 83.632.828/0001-90, sediada na Rod. BR 470, S/n, Bairro Arroio Grande, KM 176, Pouso Redondo- SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Presidente DJONATHAN NOLLI, portador de RG nº 5797677 SSP/SC e CPF nº 089.530.899-13, residente e domiciliado na cidade de Pouso Redondo- SC, resolvem celebrar o presente termo, **dispensando-se a realização de Chamamento Público**, consoante previsão contida no artigo 30, da Lei nº 13.019/2014, e em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a colaboração institucional da **SOCIEDADE HOSPITALAR COMUNITÁRIA ANNEGRET NEITZKE DE POUSO REDONDO**.

A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com a **SOCIEDADE HOSPITALAR COMUNITARIA ANNEGRET NEITZKE,** inscrita no CNPJ sob o nº 83.632.828/0001-90, com sede na Rod. BR 470 s/nº, km 176, Bairro Arroio Grande, Pouso Redondo estado de Santa Catarina, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº 493/79 de 31/08/1979 e Lei Estadual Nº 5605 de 30/10/1979, fundada em 14 de junho de 1979, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme Plano de Trabalho, que devidamente aprovado pelos órgãos competentes, constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2. São obrigações da contratada prestar aos munícipes e acidentados que trafegam pela Rodovia BR 470, atendimento imediato em regime de plantão 24 horas, como forma de sistematizar, de forma eficiente, o atendimento da saúde no âmbito ambulatorial, hospitalar e social a todas as pessoas que dela necessitarem, sem distinção de nacionalidade, cor, raça, sexo, religião, classe e condição social, estando credenciada pelo órgão gestor dessas respectivas políticas públicas.

2.1 Estar em dia com suas obrigações fiscais, constitucionais e demais obrigações pertinentes para o desempenho das atividades propostas ao município.

2.3 - Permitir o livre acesso dos servidores da CONTRATANTE, facilitando a obtenção de informações junto à CONTRATADA;

2.4 - Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do CONTRATANTE;

2.5 - Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Termo;

2.6 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;

2.7 - Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da CONTRATANTE;

2.8 - Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), cedidos para execução do Serviço e recebidos pela CONTRATADA;

2.9 - Prestar contas, perante a administração Municipal de POUSO REDONDO - SC, mensalmente, em relação aos recursos recebidos e aplicados;

2.10 - Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

2.11 - Utilizar a verba a ser repassada pela CONTRATANTE exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Colaboração, sendo:

a) Material de Consumo;

b) Serviços de Terceiros-Pessoa Física;

c) Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica;

d) Equipamentos e Materiais Permanentes;

e) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

2.12 - Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas consolidada, ao final do contrato, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;

2.13 - Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da CONTRATADA e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3- São compromissos do Município:

3.1- Transferir os recursos à CONTRATADA, mensalmente, no valor equivalente a **R$ 345.520,00 (trezentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e vinte reais);** resultando no valor total anual repassado a entidade **R$ 4.146.240,00 (Quatro milhões, cento e quarenta e seis mil, duzentos e quarenta reais)**

3.2- Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

3.3- Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;

3.4- Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.5- Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.6- Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal;

3.7- Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.

b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.

c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.

d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.8- Para fins de interpretação do item 3.7 entende-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E CEDÊNCIA DE SERVIDORES

4.1- O CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, o montante de R$ 345.520,00 (trezentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e vinte reais) mensalmente, resultando no valor total anual repassado a entidade **R$ 4.146.240,00 (Quatro milhões, cento e quarenta e seis mil, duzentos e quarenta reais)**

4.6- O valor definido acima será atualizado monetariamente, anualmente, utilizando-se no mínimo o índice INPC, acumulado dos últimos dozes meses.

4.7- A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto ao **Banco: 756 BANCOOB-Banco Cooperativo do Brasil S.A., conta corrente 99.440-5, agência 3034.**

CLÁUSULA QUINTA– DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1 O Gestor da presente parceria será o Sr. Claudir Pires de Moraes.

5.2 O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA;

5.3 O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6- O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

6.1 – Para nova contratação, deverá ser revisto os valores repassados, comprovado ou não, a permanência da situação financeira atual, que ensejou repasse maior que o reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7- O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8- A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas de cada exercício financeiro, conforme previsto na cláusula segunda, item 2.9;

8.1- A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

8.1.a- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

8.1.b- Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

8.1.c- Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

8.1.d- Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9- O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.1- Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10- As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica da seguinte dotação Orçamentária:

(X) Há saldo de dotação

Órgão: 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional: 10.301.0025.2.035 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

(4) 3.3.50.00.00.00.00.00.0132 - Aplicações Diretas R$ 4.146.240,00

Função: 10 – Saúde

Sub-função: 301 – Atenção Básica

Programa: 0025 – Saúde para todos

Projeto-Atividade: 2.035 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Desp.: 3.3.90.00.00.00.00.0132 – Aplicações Diretas - 1.500.1002.0132 – Recursos ordinários Saúde

TOTAL R$ 4.146.240,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11- Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726/2016 e Decreto Municipal Nº 141/2017 de 14/12/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO

12- Os partícipes elegem o Foro da comarca de Trombudo Central- SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Pouso Redondo -SC, 08 de Janeiro de 2026.

JOSANE DA SILVA:91070643904
Assinado de forma digital por JOSANE DA SILVA:91070643904
Dados: 2026.01.08 16:07:49 -03'00'

Josane da Silva

Prefeita Municipal em Exercício

gov.br
Documento assinado digitalmente
DJONATHAN NOLLI
Data: 08/01/2026 16:57:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Djonathan Nolli

Presidente

SOCIEDADE HOSPITALAR COMUNITÁRIA ANNEGRET NEITZKE DE POUSO REDONDO

CNPJ 83.632.828/0001-90

CLAUDIR PIRES DE MORAES:03810039900
Assinado de forma digital por CLAUDIR PIRES DE MORAES:03810039900
Dados: 2026.01.08 17:01:03 -03'00'

Claudir Pires de Moraes

Gestor da Parceria

Testemunhas:

Nome: TAYSE VENDRAMIN MARCHI:05665366927 Assinado de forma digital por TAYSE VENDRAMIN MARCHI:05665366927 Dados: 2026.01.08 17:01:55 -03'00'

CPF: 056.653.669-27

Nome: SERGIO REIF:57427968972 Assinado de forma digital por SERGIO REIF:57427968972 Dados: 2026.01.08 16:59:36 -03'00'

CPF: 574.279.689-72